



**Consórcio Interfederativo Autárquico
Brasil Central - GO**

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia,

Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº [PENDÊNCIA — Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO]

Processo Administrativo nº028/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo nº: [PENDÊNCIA — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO]

Pregão Eletrônico nº: [PENDÊNCIA — Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO]

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de playground (parques infantis), piso modular e peças/componentes de reposição, com fornecimento, entrega e instalação, destinados às praças, parques, escolas e espaços públicos de recreação dos municípios consorciados ao CIABC/GO.

Órgão gerenciador: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – CIABC/GO, consórcio público interfederativo de direito público, constituído sob a forma de associação pública, com natureza de autarquia interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede na Rua 94-A, nº 735, Salas 5 e 6, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.083-070, telefone (62) 3218-6815, e-mail ciabc@ciabc.com.br, doravante denominado CIABC/GO ou ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor CLAYTON PEREIRA DE MELO, Prefeito Municipal de Itauçu/GO, CPF nº [PENDÊNCIA — CPF DO PRESIDENTE], de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 11.462/2023 (aplicado subsidiariamente no que couber), a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e as normas internas do Consórcio (IN CCC nº 005/2026 – CIABC/GO e IN CIABC/GO nº 01/2026), em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº [PENDÊNCIA — Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO], cujo resultado foi homologado e divulgado no PNCP, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na

_____, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, representada neste ato por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de playground (parques infantis), piso modular e peças/componentes de reposição, com fornecimento, entrega e instalação, destinados às praças, parques, escolas e espaços públicos de recreação dos municípios consorciados ao CIABC/GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Descritivo Técnico (Apêndice I ao Anexo I) e do Edital.

1.2. O objeto constitui aquisição de bens comuns com serviços comuns de instalação associados, não se caracterizando como serviço de engenharia, uma vez que a instalação e a ancoragem dos equipamentos são atividades acessórias e indissociáveis do fornecimento, executadas segundo o projeto e as instruções do próprio fabricante, sem elaboração de projeto de engenharia autônomo.

1.3. O objeto está dividido em 2 (dois) lotes, com adjudicação e julgamento por menor preço por lote:

1.3.1. LOTE 1 – PARQUES E PISO ABSORVENTE DE IMPACTO: equipamentos de playground (circuitos de brincadeiras, inclusive modelo inclusivo, e gangorra inclusiva) e piso modular absorvente de impacto para playground, atendendo à ABNT NBR 16071-3, com altura crítica de queda certificada igual ou superior a 1,90 m e HIC igual ou inferior a 1.000.

1.3.2. LOTE 2 – PEÇAS, COMPONENTES E PISO DE RECREAÇÃO/PRÁTICA ESPORTIVA: peças e componentes de reposição e piso modular de superfície de recreação e prática esportiva, sem função de amortecimento de queda.

1.4. Os pisos dos Lotes 1 e 2 são produtos tecnicamente distintos, com funções e mercados distintos, não intercambiáveis. O piso do Lote 2 não poderá, em nenhuma hipótese, ser aplicado sob equipamentos de playground, nem em qualquer área sujeita a queda de altura superior a 0,60 m (ABNT NBR 16071-2:2021, seção 4). Sob equipamentos de playground somente poderá ser aplicado o piso absorvente de impacto do Lote 1.

1.5. Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades são os constantes da tabela abaixo, detalhados no Anexo IX – Planilha Estimativa de Preços e Quantitativos:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Registrada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
LOTE 1	PARQUES E PISO ABSORVENTE DE IMPACTO				
1	Circuito de brincadeiras – modelo 01	un	386		
2	Circuito de brincadeiras – modelo 02	un	386		
3	Circuito de brincadeiras – modelo 03	un	386		
4	Gangorra Inclusiva	un	193		
5	Circuito de brincadeiras – modelo 04	un	386		
6	Circuito de brincadeiras – modelo inclusivo 01	un	193		
7	Piso modular absorvente de impacto para playground (ABNT NBR 16071-3; altura crítica de queda $\geq 1,90$ m; $HIC \leq 1.000$)	m ²	176.209		
LOTE 2	PEÇAS, COMPONENTES E PISO DE RECREAÇÃO/PRÁTICA ESPORTIVA				
1 a 59	Peças e componentes de reposição (tobogãs, passarelas, patamares, rampas, telhados, colunas, escorregadores, tubos, escadas, guarda-corpos, carrossel, gangorra, balanços, itens PNE/PCD, placas PEAD e demais), conforme Apêndice I ao Anexo I	un	44.515		
60	Piso modular de recreação e prática esportiva (não absorvente de impacto)	m ²	172.120		
TOTAL					

1.6. Os preços registrados observarão os preços máximos unitários fixados no Edital e no Termo de Referência, sendo vedado o registro de preço unitário superior ao máximo admitido.

1.7. O registro de preços não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Fornecedora Registrada a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 2.1.** O órgão gerenciador desta Ata é o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – CIABC/GO, a quem competem a condução do procedimento, o gerenciamento da Ata, o controle dos quantitativos, a análise das solicitações de adesão e a prática dos atos de governança do registro de preços.
- 2.2.** São órgãos participantes desta Ata os Municípios consorciados ao CIABC/GO e entes que manifestaram interesse na fase de Intenção de Registro de Preços (IRP).
- 2.3.** A execução do objeto é descentralizada. Cada órgão participante é responsável pelos atos relativos à sua própria contratação, incluindo a celebração do contrato ou a emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, a indicação da dotação orçamentária, a gestão e a fiscalização do fornecimento e da instalação, o ateste das Notas Fiscais, a realização do pagamento e a aplicação de sanções, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 2.4.** O contrato decorrente desta Ata será firmado pelo MUNICÍPIO PARTICIPANTE, na qualidade de CONTRATANTE, cabendo ao CIABC/GO exclusivamente a condição de órgão gerenciador da Ata, conforme a Minuta de Contrato (Anexo VI).
- 2.5.** Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre os órgãos participantes, mediante autorização do Órgão Gerenciador e anuência do órgão participante que ceder o quantitativo, nos termos do art. 30 do Decreto nº 11.462/2023, observado o seguinte:
- 2.5.1.** o remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, ou do órgão gerenciador para órgão participante;
- 2.5.2.** o órgão participante que ceder quantitativo deverá manifestar formalmente a anuência, com indicação do saldo cedido;
- 2.5.3.** É vedado o remanejamento em favor de órgão não participante.
- 2.6.** A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, observará o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Esta Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório (órgão não participante), mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem é demonstrado que os quantitativos registrados são suficientes, observadas as condições e as regras

estabelecidas pelo Órgão Gerenciador e o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

3.2. O órgão não participante que desejar aderir deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de demonstração da vantagem da adesão e de comprovação da compatibilidade do objeto com sua demanda.

3.3. Caberá à Fornecedora Registrada, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e com os órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 32, §3º, do Decreto nº 11.462/2023).

3.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 32, §4º, do Decreto nº 11.462/2023).

3.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata (art. 86, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

3.7. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Ao órgão não participante que aderir a esta Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Fornecedora Registrada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período,

mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

4.2. A prorrogação somente será admitida quando comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de preços atualizada e decisão motivada da autoridade competente.

4.3. A prorrogação da vigência implica renovação dos quantitativos registrados.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser firmados até o último dia de sua vigência e observarão a vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, ainda que ultrapasse a vigência desta Ata.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação, e dos licitantes ou fornecedores que mantiveram sua proposta original.

5.2. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

5.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada apenas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses de não assinatura da Ata pelo licitante vencedor ou de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes desta Ata serão precedidas de contrato, Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho emitida pelo órgão participante interessado, que indicará expressamente o lote, os itens, o quantitativo solicitado e os locais de entrega e instalação.

6.2. O prazo de entrega e de instalação é o fixado no Termo de Referência (Anexo I), contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou da assinatura do contrato pelo órgão participante.

6.3. A entrega e a instalação serão realizadas nos endereços indicados por cada órgão participante, sendo de responsabilidade exclusiva da Fornecedora Registrada os custos de frete, seguro, transporte, descarga, montagem, ancoragem e destinação dos resíduos.

6.4. Os equipamentos e os pisos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e identificados, acompanhados de nota fiscal/fatura, do termo de garantia e de toda a documentação técnica pertinente, inclusive certificações, laudos e ensaios exigidos no Edital e no Termo de Referência.

6.5. O piso modular do Lote 2 não poderá ser aplicado sob equipamentos de playground nem em área sujeita a queda de altura superior a 0,60 m, sendo obrigatória, nessas áreas, a aplicação do piso absorvente de impacto do Lote 1, sob pena de recusa do recebimento e de responsabilização da Fornecedora Registrada.

6.6. A garantia dos produtos e a assistência técnica observarão os prazos e os níveis de serviço fixados no Termo de Referência e no contrato.

6.7. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Referência e do contrato.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da Ata tal como pactuada;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.2.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a Fornecedora Registrada não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado a ela requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1.** A Fornecedora Registrada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e a Fornecedora Registrada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro da Fornecedora, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5.** Na hipótese de comprovação do fato superveniente, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando ela:

8.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

8.1.2. não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

8.4. A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que a impossibilite de cumprir as exigências do instrumento, devidamente comprovado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

9.1. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

9.1.1. fornecer, entregar e instalar os equipamentos de playground, o piso modular e as peças/componentes nas quantidades, especificações, prazos e locais definidos nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e no Descritivo Técnico;

9.1.2. manter, durante toda a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.3. manter, durante toda a vigência desta Ata, a conformidade técnica comprovada na fase de aceitação, inclusive quanto às certificações, laudos e ensaios exigidos;



- 9.1.4.** observar a regra de aplicação do piso, abstendo-se de aplicar o piso do Lote 2 sob equipamentos de playground ou em área sujeita a queda de altura superior a 0,60 m;
- 9.1.5.** prestar garantia dos produtos e assistência técnica nas condições e nos prazos fixados no Termo de Referência e no contrato;
- 9.1.6.** substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeito, vício ou desconformidade com as especificações;
- 9.1.7.** emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada para cada fornecimento realizado;
- 9.1.8.** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes do fornecimento e da instalação, bem como pela segurança dos trabalhos;
- 9.1.9.** responder civilmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 9.1.10.** cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto.

10. DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis ao descumprimento desta Ata são aquelas previstas no Edital, no contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a reincidência, aplicando-se a seguinte dosimetria:

- 10.1.1.** advertência, nas infrações de menor gravidade que não gerem prejuízo relevante à Administração;
- 10.1.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;
- 10.1.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 10.1.4.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato;
- 10.1.5.** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



Consórcio Interfederativo Autárquico

Brasil Central - GO

Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia,

Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

www.ciabc.com.br

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

Fundado em 21/06/2013

Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

10.2. A aplicação de sanções não prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Decreto nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente no que couber, pelas normas internas do CIABC/GO e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), o Descritivo Técnico (Apêndice I ao Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e a proposta da Fornecedora Registrada.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, com base nas disposições legais e regulamentares pertinentes.

11.4. Esta Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do CIABC/GO.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. Esta Ata entra em vigor na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Goiânia/GO, _____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – CIABC/GO

CLAYTON PEREIRA DE MELO

Presidente do CIABC/GO

[Nome do Representante Legal]

Cargo: _____

CPF: _____

[Razão Social da Empresa]

CNPJ: _____